

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I      no    28

AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO-ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE .....  
R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA DECRETA E EU SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a abrir crédito especial de R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) para a aquisição de (1) um caminhão, marca - "Chevrolet", ano de fabricação (1963), motor G63-B.H.069-R-, cor Azul-Escuro-Beje, tipo carga caminhão, lotação ou tonelagem 6.000 Kls., em perfeito estado de conservação e de propriedade do Sr. Washington Candido de Oliveira.

Art. 2º - Para pagamento do crédito especial da referida aquisição do art. anterior, fica a Prefeitura autorizada a distribuir pelo o prazo de 18 (dezoito) meses os pagamentos divididos da seguinte forma: 1º - pagamento, entrada de R\$1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil cruzeiros) no ato da entrega; 2º pagamento, pagamentos de 18 prestações iguais de vencimentos mensais de R\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) a contar do 1º pagamento 30 dias após a entrega do caminhão; 3º pagamento de R\$1.000.000,00 ..... (um milhão de cruzeiros) pelo o prazo de (90) noventa dias a contar da data de entrega do prazo. 4º e ultimo pagamento, sem os vencimentos dos pagamentos de liquidação dos R\$170.000,00 ..... (cento e setenta mil cruzeiros) de R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) pelo o prazo de (180) cento e oitenta dias sem juros a contar da data de entrega.

§ único- A Prefeitura Municipal através de seu representante o Prefeito, bem como a Câmara de Vereadores, assinarão conjuntamente os títulos emitidos nos valores estipulados no art. anterior.

Art. 4º - A aquisição do caminhão à Prefeitura, será transferido livre de qualquer ônus, ficando sob a responsabilidade do vendedor - qualquer despesa de transferencia, que por eventualidade apresentar.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INFIRMAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA; 20 de outubro de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL

20 OUT 1964

BOM JESUS DA PENHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Benedito Antonio Ribeiro*

- Benedito Antonio Ribeiro -

- Prefeito Municipal -